DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.415, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui e Regulamenta o Regime de Adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 19/2010, de 07 de Junho de 2010, do Senhor Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual os Municípios são orientados quanto ao atendimento dos procedimentos determinados pelos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64, no que tange ao regime de adiantamento e às recomendações daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a autorização para a realização de despesas em regime de atendimento especial por adiantamento deve ser devidamente justificada pelo ordenador da despesa, recomendando-se que no caso de viagens, há de se demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

CONSIDERANDO que deverá ficar responsável pelo adiantamento um servidor dos quadros da Prefeitura e não o agente político em missão do Município, devendo as despesas ser comprovadas mediante recibos e originais de notas e cupons fiscais, não podendo ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

CONSIDERANDO que as despesas de viagem devem ser justificadas mediante relatório redigido de forma circunstanciada e objetiva, informando as atividades realizadas nos destinos e nos locais visitados, ao qual deverá ser anexada a documentação comprobatória das despesas;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado no sentido de que o Sistema de Controle Interno emita parecer sobre a regularidade da prestação de contas dos adiantamentos efetuados pela Tesouraria da entidade municipal;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Municipal nº 1.864, de 16/11/2006, que disciplina o Regime de Adiantamento no Município de Taiúva;

DECRETA:

O Decreto n° 1.896, 03 de dezembro de 2.010, passará a vigorar das seguintes alterações:

Art. 1º - Este ato regulamentar dispõe sobre os procedimentos pertinentes ao regime de adiantamento para a realização de despesas expressamente definidas em lei e de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor dos quadros da Prefeitura, precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

I – O regime de adiantamento de que trata este Decreto será operacionalizado, preferencialmente, por meio de contas de Pagamentos Municipal, emitido em nome da Prefeitura Municipal de Taiúva, e vinculada ao CPF do servidor portador autorizado.

II – O Cartão de Pagamento funcionará, Exclusivamente na modalidade de débito, à vista, com Limite Pré-estabelecido.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto na Lei Municipal, nº 1.864, de 16/11/2006, e às demais disposições aplicáveis à matéria, e para os fins dos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320/64, as Secretarias, os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta do Governo Municipal, deverão observar as seguintes disposições regulamentares:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – toda despesa a ser realizada através do regime de adiantamento deverá ser precedida de autorização por escrito emitida pela autoridade ou pelo funcionário que atuar como ordenador da despesa;

II - no caso de viagens, deverão ser especificados de forma clara e não genérica o destino, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão;

III - o valor do adiantamento, após o empenho, será entregue ao servidor para esse fim designado, pertencente aos quadros da administração, o qual ficará responsável pela movimentação desse suprimento;

IV - a despesa realizada será comprovada mediante os originais dos recibos e das notas e cupons fiscais, conforme o caso. Os recibos de serviços de pessoa física devem identificar devidamente o prestador contendo: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISSQN;

V - a comprovação de despesas com viagens será instruída com o relatório das atividades realizadas nos destinos visitados;

VI - em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e da legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

VII - não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

VIII – o relatório e a respectiva documentação serão encaminhados ao encarregado pelo Controle Interno, ao qual caberá emitir parecer sobre a regularidade da comprovação das despesas;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IX – o encarregado pelo Controle Interno emitirá seu parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, concluindo pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas;

X – concluindo o parecer pela regularidade, o processo será devolvido ao servidor responsável, que o encaminhará, a seguir, à Tesouraria que efetuou o adiantamento, para as providências de praxe;

XI – discordando da regularidade da prestação de contas, a Tesouraria justificará por escrito o seu entendimento, devolvendo o processo para o Controle Interno;

XII - o Controle Interno diligenciará nos casos em que opinar pela irregularidade e nos casos das objeções discordantes do setor de Tesouraria, objetivando a regularização da prestação de contas.

Parágrafo Único – Para os fins deste decreto entende-se:

I – Responsável pelo adiantamento: o servidor ao qual é entregue o numerário adiantado;

II – Tomador do adiantamento ou suprimento: a pessoa pertencente aos quadros da administração e à qual o responsável pelo adiantamento fará o repasse do numerário, mediante recibo;

III – Suprimento: o valor repassado a título de adiantamento.

Art. 3º - As requisições para adiantamento de viagens deverão ser entregues devidamente preenchidas e encaminhadas à Tesouraria até às 11h00 horas do dia útil antecedente à respectiva missão oficial, salvo as situações especiais de urgência justificadas pelo ordenador da despesa.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 1º - As despesas de viagens limitar-se-ão ao valor autorizado e entregue ao respectivo responsável, ficando vedado o ressarcimento de valores que ultrapassem o montante autorizado, os quais deverão ser suportados por aquele que realizou a despesa, salvo os casos de força maior devidamente justificado.

§ 2º - O valor do adiantamento não utilizado será restituído mediante depósito bancário ou recolhido diretamente à Tesouraria nos prazos fixados pelo artigo 5º deste decreto.

Art. 4º - As prestações de contas dos adiantamentos deverão atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - as notas e os recibos de despesas deverão estar discriminados com os esclarecimentos necessários à sua perfeita caracterização, casos contrários serão recusados, respondendo o autor das despesas pelas mesmas;

II - a relação dos documentos de despesas informará a data, espécie, histórica e o valor dos mesmos;

III – será anexada cópia da guia de recolhimento ou depósito bancário relativo ao valor restituído;

IV – os documentos da despesa serão anexados em ordem cronológica, superpostos em folhas brancas, tamanho A-4, sendo que em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, porém de forma que não fiquem sobrepostos uns sobre os outros, todos devidamente rubricados pelo responsável pela realização dos gastos;

V - os documentos referentes a aquisição de bens ou de serviços deverão conter individualmente o atestado de conferência do material ou do serviço, comprovando a entrega ou a sua prestação.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º - No caso de despesas de viagens, o prazo para o adiantamento prestar contas é de até 03 (três) dias úteis, após a data de retorno do tomador. Nos demais casos não poderá exceder à 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do adiantamento.

Art. 6º - Caracterizado o descumprimento das normas regulamentares por parte do tomador de adiantamento de despesas de viagens, além das penalidades fixadas pela Lei Municipal, nº 3.095, de 28 de Outubro de 2003, o mesmo será declarado em alcance, sujeito aos descontos em folha de pagamento, cuja importância mensal ou parcelada, em se tratando de servidor efetivo, não excederá a 2/10 (dois décimo) de seus vencimentos líquidos.

§ 1º - Após o desconto da primeira parcela, sobre o remanescente em falta incidirão atualização monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 2º - Será facultado ao tomador do adiantamento quitar o débito em prazo inferior àquele fixado por este artigo.

§ 3º - Nos demais casos de alcance, os descontos serão estabelecidos pela autoridade competente, de forma a garantir a preservação do erário, observado, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º - Não será concedido adiantamento de despesas de viagem a servidor em alcance ou a responsável por adiantamento pendente de prestação de contas.

Art. 7º - Aquele que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, ficará sujeito à restituição do valor correspondente acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre a importância a ser restituída, observada o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder à prestação de contas e à restituição de saldo, se houver o tomador que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for assinalado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 8º - Fica vedada expressamente a concessão de adiantamento de viagens ou para pequenas despesas aos agentes políticos, entre estes o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º - Havendo necessidade de o agente político deslocar-se para fora da sede do Município a serviço da administração, incluindo a representação do Executivo, o adiantamento será concedido a servidor para esse fim indicado, destinado ao custeio da viagem, ficando o mesmo responsável, perante a Tesouraria, pela prestação de contas, na forma deste decreto.

§ 2º - Caso o tomador do suprimento não disponibilize ao servidor responsável pelo adiantamento os comprovantes de suas despesas nos prazos estabelecidos pelo artigo 5º deste Decreto, será ele solicitado pelo servidor responsável para prestar as contas em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de contas especiais pelo Controle Interno, caso a omissão não seja sanada.

Art. 9º - As Secretarias, Setores e/ou Órgãos Municipais requisitantes de adiantamentos de viagens deverão, a partir da entrada em vigor deste Decreto, atentar ao cumprimento dos incisos I a VII, do artigo 2º, sob pena das cominações legais.

Art. 10. - O sistema de Controle Interno deverá proceder aos exames devidos dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da prestação de contas do tomador do adiantamento, conforme o modelo do Anexo II, que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput", ensejará ao responsável pelo sistema de Controle Interno, a aplicação das cominações previstas em lei.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 11. – Ficam aprovados como partes integrantes deste decreto, os seguintes anexos:

ANEXO I – autorização para o adiantamento, a ser subscrita pelo ordenador da despesa;

ANEXO II – relatório e comprovação das despesas;

ANEXO III – parecer do controle interno.

Art. 12. - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 03 de agosto de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Juniana Rossi Cuoghi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-089 - Fone: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA – EDITAL Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 16 e 17, da Lei nº 1.824, de 16/02/2005,

CONVOCA, O candidato, **Juliano André Serafim, classificado** em 10º lugar para o provimento efetivo do cargo de **motorista,** no Concurso Público nº 01/2026, realizado no dia 31/05/2026, e cujos resultados finais foram homologados através do Edital de Homologação de Concurso Público, de 22/09/2026, para confirmar ou não, de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua nomeação, posse e exercício na respectiva função pública municipal.

Fica fixado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação desta convocação para manifestar sua anuência. Findo os quais e caso o candidato deixe de manifestar, de maneira expressa, o interesse pela vaga oferecida, o seu não comparecimento implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de nomeação em favor do candidato que o suceder na ordem geral de classificação.

Taiúva, 06 de outubro 2.026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal